



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Departamento de Licitação e Contratos

CONTRATO Nº 027/2025 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 108-S/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, POR**
MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E MOBILIZA FOR RENT LTDA PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DO
OBJETO – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DO
CONTRATANTE.

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA – M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.916.716/0001-52, isento de inscrição estadual, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – S. M. S.**, com sede administrativa localizada na Rua 10 de Maio, nº 893 - 1º andar - Centro - Itaperuna/RJ, órgão gerenciador do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 39.215.827/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde Sr. **Savio Saboia da Fonseca**, portador da CNH nº 03823185248, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 080.434.837-52, e, do outro lado, a **MOBILIZA FOR RENT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida Julio de Sá Bierrenbach Alm, nº 65, Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 35.208.086/0001-27, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Guimarães Vieira**, portador da Carteira de Identidade nº 404644, expedida pelo OAB/SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 939.593.387-91, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato em decorrência do resultado do Processo Administrativo nº 108-S/2025 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2025, Pregão Eletrônico nº 006/2025, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPAP e a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, mediante as cláusulas a seguir entabuladas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DIRETRIZES GERAIS

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, serviços de empresa especializada em locação de veículos para atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna/RJ, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição, a saber:

Item	Especificações	Und	Quant.	P. Unit.	Valor total (Mensal)	Valor total (Anual)
002	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – Veículo tipo sedan 1.0 Flex ou superior. Veículo novo; se seminovo, deverá ter, no máximo, 01 (um) ano de uso, com quilometragem livre, sem motorista, com seguro total, destinado ao transporte de passageiros em atividades administrativas e operacionais.	UND	016	R\$ 4.464,28	R\$ 71.428,48	R\$857.141,76
Valor Total Anual					R\$ 857.141,76	
Valor Total do Contrato					R\$ 2.571.425,28	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir do recebimento da ordem de início, expedida por parte da CONTRATANTE, a entregar todos os veículos na sede administrativa do CONTRATANTE, localizada a Rua Dez de Maio, nº 893, Centro, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe à CONTRATADA igualmente providenciar e entregar toda a documentação legal referente a cada veículo, compreendendo:

I – Comprovantes de registro e licenciamento dos veículos referentes ao exercício de 2025;

II – Comprovantes de quitação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

III – Apólice de seguro dos veículos, observadas as condições previstas neste instrumento contratual (cláusula décima primeira) e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os veículos deverão preservar integralmente as características especificadas na ata de registro de preços à qual o presente contrato se vincula, sendo expressamente vedada a utilização de letreiros, propagandas, marcas ou logotipos que identifiquem a contratada ou quaisquer terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Na entrega dos veículos será realizada vistoria, sendo emitido o Termo de Vistoria, onde, além de declarado o recebimento do objeto, serão registradas as condições de funcionamento e conservação dos veículos.

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA juntamente com seus anexos, a qual são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá realizar atividades próprias no sentido de promover a execução do contrato bem como corrigir anomalias, observando todas as normas instituídas pela Legislação aplicadas à matéria, e ainda as instruções de órgãos responsáveis pela fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os demais detalhamentos quanto ao regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Departamento de Licitação e Contratos

O prazo do CONTRATO será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da expedição, por parte do Município Contratante, da ordem de serviço inicial, podendo ser prorrogável nos moldes deste instrumento, dos contratos com investimento da CONTRATADA, tudo em conformidades com a Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Como já salientado no parágrafo primeiro da cláusula anterior, após a assinatura do contrato, a Secretaria de Gabinete expedirá ordem de início, tendo a CONTRATADA o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para proceder ao início da execução dos serviços, que se efetiva mediante a entrega de todos os veículos na sede administrativa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, REVISÃO E RECURSOS

Pela execução integral do objeto deste contrato, consistente na locação de 16 (dezesesseis) veículos nos termos expostos acima, e observadas todas as formalidades legais e contratuais aplicáveis, o Município de Itaperuna efetuará o pagamento à CONTRATADA do valor total de R\$ 2.571.425,28 (dois milhões quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), correspondente ao período de 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual. O valor anual ajustado é de R\$ 857.141,76 (oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), equivalente ao montante mensal de R\$ 71.428,48 (setenta e um mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observado o interregno mínimo de um 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se o índice IPCA, atendendo ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor pactuado também poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível,



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Departamento de Licitação e Contratos

porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da CONTRATADA se encontre correto e completamente instruído.

PARÁGRAFO SEXTO – Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, em que a periodicidade de aplicação seja inferior a um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas que decorrer desta contratação, prevista para o presente exercício, será compromissada ao longo da vigência do contrato, na seguinte classificação, a saber:

Unidade nº 20.21 – Secretaria Municipal de Saúde

Programa de Trabalho nº 10.302.0428.2.455000 Apoio Financeiro para Ações de Saúde

Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte nº 621 – Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Estado

Os saldos pertinentes aos próximos exercícios serão empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

PARÁGRAFO OITAVO – As despesas decorrentes desta contratação deverão estar devidamente previstas na lei orçamentária dos exercícios subsequentes, observadas as normas de planejamento e execução orçamentária aplicáveis. Nesses termos, para assegurar o pagamento dos valores pactuados nesse CONTRATO à CONTRATANTE



promoverá o empenho das despesas definidas neste instrumento contratual, nos moldes definidos na Lei 4320/64.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a expedição do Termo de Recebimento pela CONTRATANTE, correspondente às unidades efetivamente executadas e com base nos preços unitários previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao término de cada mês, após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas faturas à Secretaria Municipal de Gabinete, que, após o atestamento por dois servidores formalmente designados, realizará o processamento das despesas em conformidade com a legislação vigente e as formalidades aplicáveis, procedendo-se, ao final, ao pagamento mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No momento da apresentação das faturas, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões atualizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão, ainda, ser exigidos outros documentos de regularidade que guardem relação direta com o objeto contratado, ressaltando-se, para os devidos fins, que a CONTRATADA não realiza gestão de mão de obra trabalhista no âmbito da presente contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da fatura e da documentação pertinente, devidamente conferidas e atestadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



PARÁGRAFO SEXTO – Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, ou como Pessoa Jurídica amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção na fonte.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato em estrita observância às disposições aqui estabelecidas e aos respectivos anexos, bem como cumprir integralmente todas as demais obrigações previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a indicar formalmente um representante para atuar junto à CONTRATANTE durante a execução deste contrato, o qual será responsável por receber instruções, prestar informações e oferecer toda a assistência e facilidades necessárias à fiscalização e às autoridades competentes, garantindo o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante indicado atuará como canal oficial de comunicação entre as partes, tratando de todas as questões relacionadas às operações contratuais, não sendo obrigatória sua presença física no local de execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Departamento de Licitação e Contratos

condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo nº 14.315/2025, bem como a:

I - Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;

II – Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela pessoa jurídica subcontratada, relacionados com o objeto deste contrato;

III – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste Processo;

IV – Dispor de equipamentos na quantidade e especificações determinadas pelo CONTRATANTE, em boas condições de conservação e manutenção, devendo ser substituídos os equipamentos que apresentarem baixa produtividade e/ou rendimento na execução das tarefas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação efetuada.

V - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do M. I. ao serviço em questão;

VI - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município de Itaperuna;

VII - Manter em sigilo toda informação referente ao M. I. que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso;

VIII - Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do M. I. ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/21.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

A execução deste contrato será na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nas formas dos art. 89 e 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização deste CONTRATO caberão aos servidores Jeosafá de Souza Crisóstomo (Gestor do Contrato) e Elielton Gomes Gonçalves (Fiscal do Contrato), servidores formalmente designados da Secretaria Municipal de Saúde, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo de contratação e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o **M. I.** ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões, que ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Itaperuna, deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,



obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do vertente contrato, às implicações próximas e remotas perante o Município de Itaperuna ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do Município de Itaperuna ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, o Município de Itaperuna, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial deste CONTRATO, o M. I. poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13:

I - Advertência, nas hipóteses de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

II - Multas, por ocorrência de qualquer das infrações administrativas graves que gerem prejuízo efetivo à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I e II no *caput* desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 12.846/13:

I - dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO;

II - dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total deste CONTRATO;



IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração/documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste CONTRATO;

VI - praticar ato fraudulento na execução deste CONTRATO;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra g do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente: (1) a natureza e a gravidade da infração cometida; (2) as peculiaridades do caso concreto; (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (4) os danos para a Administração; (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência será aplicável nas hipóteses previstas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais severa, limitando-se aos casos de infrações leves que não ocasionem prejuízo efetivo à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de sanções administrativas não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação de eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, devendo esta ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – Poderão ser aplicadas, de forma cumulativa às sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula, multas moratórias e compensatórias, observados os limites estabelecidos na legislação vigente.



PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada mediante processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, facultando-se, ainda, a interposição de recurso administrativo e de pedido de reconsideração, nos casos de eventual sanção aplicada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos em Lei, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Processo Administrativo nº 14.315/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No interesse da Administração, alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo M. I., por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Departamento de Licitação e Contratos

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso deste CONTRATO vir a ser extinto por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se tal rescisão provocar dano ao M. I., será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO QUARTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, nos termos já previstos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO, MANUTENÇÃO E
SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS**

Caberá a contratada disponibilizar seguro contra sinistros, acidentes de trânsito, que garanta cobertura integral de danos contra terceiros, reboque, remoção, quebra de equipamentos e danos em geral, com validade pertinente ao período de execução do contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de termo aditivo ou prorrogação do prazo contratual, o seguro deverá ter sua validade ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer das hipóteses previstas no *caput* desta cláusula, fica a CONTRATANTE obrigada a realizar, dentro dos limites estabelecidos no edital da ata aderida, o pagamento da respectiva franquia do seguro, com a finalidade de viabilizar a recuperação de todos os danos eventualmente causados aos veículos locados. Para fins de balizamento, tais valores seguem discriminados abaixo, conforme cópia fiel do edital, transcrita na Cláusula 2 do Termo de Referência, na forma a seguir reproduzida:

- a) Item 2 – Veículo tipo Sedan (direção hidráulica): valor máximo da franquia: R\$ 3.000,00, podendo ser cobrado da aderente/carona até o limite de R\$ 3.000,00;

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de responsabilidade da CONTRATANTE manter os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas de menor complexidade, desde que não impliquem acionamento do seguro.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete à CONTRATADA adotar as providências cabíveis sempre que forem constatados danos preexistentes de natureza grave, defeitos de fabricação, falhas mecânicas relevantes (como problemas de motor) ou quaisquer outros vícios que não estejam cobertos pela apólice de seguro.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de avaria, sinistro ou defeito de natureza grave que impeça a utilização do veículo, com ou sem o acionamento do seguro, a CONTRATADA deverá proceder à substituição do veículo avariado, acidentado ou defeituoso por outro de modelo e características similares ou, na impossibilidade, por veículo de categoria superior ao substituído, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de execução do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, que disporá do



prazo de 30 (trinta) dias para adotar todas as providências necessárias à substituição do veículo e à plena restauração da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o M. I., a qual, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

As PARTES CONTRATANTES declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste CONTRATO, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a Lei Federal 14.133/21, e subsidiariamente, no que couber, Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Federal nº 10.192/01 - Medidas Complementares ao Plano Real, Lei Federal nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, e da Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este contrato é firmado mediante a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do §2º do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Departamento de Licitação e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça, no Foro da Comarca Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaperuna/RJ, 05 de novembro de 2025.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Sávio Sabóia da Fonseca

CONTRATANTE

MOBILIZA FOR RENT LTDA

Sr. Marcelo Guimarães Vieira

CONTRATADA